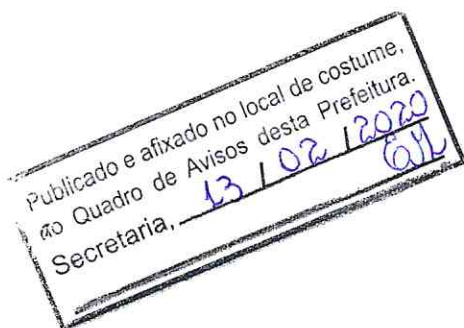




PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA
Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313
CNPJ: 18.243.261/0001-06

DECRETO Nº 1362, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.



Dispõe sobre o reconhecimento de situação anormal e caracterizadora de estado de emergência e estabelece as providências pertinentes.

O Prefeito Municipal de Serrania, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições lhe confere o art. 121 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a Administração Pública, enquanto meio de consecução da satisfação do bem comum, deve atuar com estrita observância dos seus princípios regentes, notadamente, aqueles com assento constitucional: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando, com fulcro no artigo 1º, III, da Constituição Federal, que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da república;

Considerando que a situação de emergência é caracterizada pelo reconhecimento, pelo Poder Público, de situação anormal, provocada por fatores adversos, desastroso ao interesse público e que tenha causado danos superáveis pela comunidade afetada;

Considerando que há regramento municipal, através da lei nº. 1326 de 23 de março de 2017, sobre benefícios eventuais da política de Assistência Social;

Considerando que com as variações climáticas ocorridas nesta semana e na anterior, várias residências de famílias de baixa renda, hipossuficientes financeiramente, foram atingidas e lesionadas em suas estruturas, principalmente telhados;

Considerando que do dia 03 ao dia 13 do mês de fevereiro de 2020, Serrania experimentou chuvas na ordem acumulada de mais de 300 milímetros;

Considerando a ocorrência de avarias em pontes e estradas rurais do Município, inclusive com interdição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA
Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313
CNPJ: 18.243.261/0001-06

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº. 9504 de 30 de setembro de 1997, em especial ao caso, as disposições do artigo 73, inciso VI, alínea “a”;

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº. 8742 de 07 de dezembro de 1993, em especial ao caso, as disposições do artigo 22;

Considerando que segundo o espírito do legislador o socorro a tais famílias na situação marca o compromisso com a concretização de direitos fundamentais como saúde, educação e assistência social;

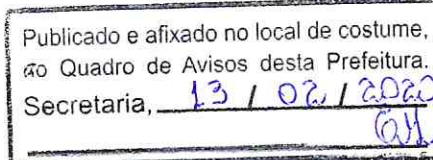
Com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, que respalda os casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e para facilitar as ações por parte dos governo municipal diante da tragédia que se abate em todo o país pela falta de combustíveis;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a situação anormal, causada pelas chuvas ocorridas em Serrania do dia 03 ao dia 12 de fevereiro de 2020, restando caracterizada a urgência no atendimento da situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança e a vida de pessoas, para a aquisição de materiais de construção por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Art. 2º O reconhecimento da situação anormal e caracterizadora do estado de emergência é válido somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

Art. 3º Fica autorizada a dispensa com base na situação anormal reconhecida por este Decreto e que deverá ser acompanhada das justificativas, com a caracterização da situação que exige urgência no atendimento, bem como da razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço, cumprindo-se integralmente o disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA
Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313
CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 4º A situação que caracteriza urgência não poderá ultrapassar aos bens e serviços necessários para restabelecer a normalidade, pelo prazo necessário a tal restabelecimento, vedado qualquer ato que importe em violação do presente decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 13 / 02 / 2020

61